

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência
da Macrorregião do Triângulo do Norte

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI.

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
DIA 30 DE OUTUBRO DE 2013

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

Na terceira alteração do estatuto fica alterado o art. 1º, Capítulo I, do Estatuto do CISTRI, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, constituído pelos Municípios de Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Coromandel, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Patrocínio, Prata, Romaria, Santa Vitória, Tupaciguara e Uberlândia, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede na Av. dos Eucaliptos, nº. 800 – Jardim Patrícia, CEP: 38.414-123, Uberlândia-MG e com foro na Comarca deste Município, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte, regendo-se pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Contrato de Consórcio Público subscrito pelos seus consorciados e por este Estatuto. *(Redação em vigor após terceira alteração do estatuto, aprovada em assembleia no dia 23/08/2016.)*

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, o CISTRI poderá:

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

I - Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e privados;

II - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Art. 2º Considera-se como área de atuação do CISTRI a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram e fazem parte dele.

Art. 3º A sigla CISTRI é equivalente à denominação de que trata este Capítulo, podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que, para os fins legais, não exijam menção ao nome completo da entidade.

Art. 4º Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Primeira do Contrato de Consórcio Público, observadas as competências constitucionais e legais, terá o CISTRI poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 5º São considerados municípios consorciados aqueles que, por meio de seus representantes legais, subscreveram o Protocolo de Intenções para a constituição do CISTRI e o ratificaram por meio de lei nas suas respectivas Câmaras Municipais.

§ 1º Os municípios signatários do Protocolo de Intenções que não o ratificarem por lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da sua assinatura, somente poderão ingressar no CISTRI após prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Além dos municípios signatários deste Estatuto, é facultado o ingresso de novos associados ao CISTRI a qualquer momento, a critério da Assembleia Geral, o que se decidirá em reunião ordinária ou

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

extraordinária, observadas as formalidades legais e as disposições previstas no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e em normas internas posteriores.

Art. 6º São considerados em gozo de seus direitos os municípios consorciados quites com as suas obrigações.

Art. 7º São deveres do município consorciado, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste Estatuto:

I - Aceitar e servir fielmente o cargo para o qual for eleito, nomeado ou designado;

II - Comparecer às Assembleias Gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado;

III - Participar de atos e eventos da associação, de acordo com a programação estabelecida;

IV - Empenhar toda a dedicação para que a associação dê fiel cumprimento às suas finalidades;

V - Efetuar, regularmente os repasses financeiros necessários à manutenção do CISTRI e das suas atividades;

VI - Fiscalizar as atividades de qualquer natureza existentes no âmbito do CISTRI.

Art. 8º São direitos de todo município consorciado, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos neste Estatuto:

I - Votar e ser votado, possuindo cada consorciado direito a 1 (um) voto;

II - Ter acesso aos serviços e ações de saúde existentes no CISTRI;

III - Participar do planejamento e das decisões no âmbito do CISTRI.

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

Art. 9º A exclusão do município consorciado, após procedimento em que terá direito a ampla defesa e a recurso à Assembleia Geral, se dará quando:

I - Deixar de incluir no orçamento de despesas a dotação devida ao CISTRI ou, se incluída, deixar de efetuar o crédito financeiro, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos através de ação legal própria que venha a ser movida pela associação, além das demais medidas legais vigentes, inclusive as previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

II - Houver negativa de prestação de contas ao Conselho Diretor quando encarregado da gestão de algum serviço ou ação;

III - Praticar ato grave que, a critério do Conselho Diretor, ocasione, direta ou indiretamente, prejuízo aos interesses da associação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISTRI

Art. 10. O CISTRI terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho Técnico-Executivo;

V - Diretoria Executiva.

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência
da Macrorregião do Triângulo do Norte

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISTRI e será constituída por todos os consorciados signatários do Protocolo de Intenções que o ratificaram por lei no âmbito dos respectivos Legislativos Municipais.

Art. 12. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar as contas;

III - Elaborar, aprovar e alterar o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto;

IV - Decidir sobre a dissolução do CISTRI;

V - Julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VI - Deliberar sobre a mudança da sede do CISTRI;

VII - Autorizar a alienação de bens do CISTRI. *(Redação em vigor após primeira alteração do estatuto, aprovada em assembleia no dia 29/11/2013.)*

VIII - Aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados;

IX - Definir as regras para as eleições no âmbito do CISTRI.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos consorciados.

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

Art. 14. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio da imprensa oficial, de forma que a Assembleia Geral Ordinária convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a Assembleia Geral Extraordinária convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, observadas as seguintes disposições: *(Redação em vigor após segunda alteração do estatuto, aprovada em assembleia no dia 01/10/2015.)*

I - Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;

II - Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto e dissolução do CISTRI será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria simples; *(Redação em vigor após segunda alteração do estatuto, aprovada em assembleia no dia 01/10/2015.)*

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim;

IV - Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia;

V - Não será permitido tratar na Assembleia Geral de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

“§ 1º. O representante legal e com direito a voto para representar o ente consorciado é o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado. *(Redação inserida após segunda alteração do estatuto, aprovada em assembleia no dia 01/10/2015.)*

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

§ 2º. Na ausência do Chefe do Poder Executivo do ente consorciado nas assembleias ordinárias e extraordinárias do CISTRI, e, mediante autorização expressa dele, o ente consorciado poderá ser representado e com direito a voto pelo Secretário Municipal de Saúde, ou cargo equivalente de maior hierarquia na política pública municipal de saúde do ente consorciado, desde que seja gestor da política municipal de saúde. *(Redação inserida após segunda alteração do estatuto, aprovada em assembleia no dia 01/10/2015.)*

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16. O Conselho Diretor é o órgão de direção, constituído pelos Prefeitos dos municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

I - Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISTRI;

II - Estimular, na área de abrangência do CISTRI, a participação dos demais Municípios;

III - Estabelecer metas ao Conselho Técnico-Executivo e à Diretoria Executiva no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV - Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V - Aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

VI - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

VII - Aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

VIII - Indicar o Secretário Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

IX - Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber;

X - Disciplinar as regras para a concessão de diárias e adiantamentos;

XI - Expedir, por meio de Deliberações, as normas necessárias ao regular funcionamento do CISTRI, observadas as disposições legais, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto vigentes.

Art. 17. O Conselho Diretor terá a seguinte composição: *(Redação em vigor após primeira alteração do estatuto, aprovada em assembleia no dia 29/11/2013.)*.

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

V - 3 (três) Conselheiros.

Art. 18. A eleição do Conselho Diretor será pela Assembleia Geral e se dará por maioria simples de votos em escrutínio secreto ou por aclamação para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução. *(Redação em vigor após segunda alteração do estatuto, aprovada em assembleia no dia 01/10/2015.)*

§ 1º A eleição do Conselho Diretor se dará no mês de fevereiro.

§ 2º Para o Município se candidatar ao Conselho Diretor, este deverá estar com todas suas obrigações com o CISTRI adimplidas.

Art. 19. A eleição se dará após a aprovação, pela Assembleia Geral, da prestação de contas do mandato anterior, exceto quando da constituição do CISTRI.

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

Art. 20. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, bimestralmente, e extraordinariamente, por convocação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - Presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - Representar o CISTRI, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, firmar contratos, convênios e acordos de qualquer natureza com órgãos e entidades governamentais, bem como constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad juditia*”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente, por ato formal, ao Secretário Executivo;

IV - Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos financeiros repassados ao CISTRI, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, por ato formal, mediante a aprovação do Conselho Diretor;

V - Autorizar a contratação de empresas especializadas, bem como de profissionais para compor o corpo técnico do CISTRI, de acordo com as necessidades, observadas as disposições do Conselho Diretor e, ainda, o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto;

VI - Julgar, em grau de recurso, as decisões do secretário executivo nos processos administrativos disciplinar e sindicâncias;

VII - Disciplinar, por meio de Resoluções, as matérias no âmbito da sua competência.

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente exercer, nas ausências, impedimentos e afastamentos, temporário ou definitivo, do Presidente, as competências previstas no art. 21 deste Estatuto, além daquelas que lhes forem formalmente delegadas pelo Presidente.

Art. 23. Compete ao Secretário Executivo organizar as reuniões do Conselho Diretor e zelar pelos Livros do CISTRI, além de exercer as demais competências que lhes são atribuídas neste Estatuto. *(Redação em vigor após primeira alteração do estatuto, aprovada em assembleia no dia 29/11/2013.).*

Art. 24. Em casos de urgência devidamente justificados, o Presidente poderá tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento do CISTRI *ad referendum* do Conselho Diretor.

Art. 25. Compete aos Conselheiros:

I - Comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho Diretor;

II - Examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, sempre que necessário, informações por escrito;

III - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Diretor;

IV - Votar com responsabilidade, fazendo constar em Ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação;

V - Decidir segundo os critérios e princípios da Administração Pública.

Art. 26. O Conselho Diretor poderá possuir Regimento Próprio aprovado pelos seus membros, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto.

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência
da Macrorregião do Triângulo do Norte

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal, parte integrante da estrutura do CISTRI, é o órgão de fiscalização e controle interno, avaliando as questões de sua competência e emitindo relatórios, pareceres e deliberações, que devem ser encaminhados, em tempo hábil, ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva, com as recomendações e manifestações, cabendo a essas instâncias decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

Art. 28. O Conselho Fiscal é constituído por 5 (cinco) Prefeitos dos municípios consorciados.

Art. 29. O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - 2 (dois) Conselheiros.

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral no mês de fevereiro, na mesma data da eleição do Conselho Diretor, e terão mandato de 2 (dois) anos. *(Redação em vigor após segunda alteração do estatuto, aprovada em assembleia no dia 01/10/2015.)*

Art. 31. Nenhum dos membros do Conselho Fiscal será remunerado pelos seus serviços.

Art. 32. Ao Conselho Fiscal compete:

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

- I - Fiscalizar as operações contábeis, econômicas e financeiras do CISTRI;
- II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do CISTRI;
- III - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral;
- IV - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- V - Convocar para as reuniões membros do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos;
- VI - Requerer, para o exercício de sua competência, à Diretoria Executiva, técnicos para assessorarem no desenvolvimento dos seus trabalhos, sendo vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, quaisquer dessas providências;
- VII - Representar ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva acerca de eventuais irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 33. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, além das suas atribuições como Conselheiro:

- I - Presidir as reuniões, organizando e coordenando a agenda de reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Atribuir responsabilidades e prazos aos demais Conselheiros, coordenando e supervisionando suas atividades;
- III - Coordenar o Conselho Fiscal visando o cumprimento dos seus objetivos e metas;

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

IV - Buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação do Conselho Fiscal;

V - Coordenar a elaboração dos pareceres e demais manifestações formais do Conselho Fiscal;

VI - Assegurar que os Conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;

VII - Providenciar o envio aos demais Conselheiros, por intermédio do Secretário Geral, da pauta e do respectivo material a ser discutido nas reuniões;

VIII - Dar ciência do conteúdo das pautas e das atas das reuniões do Conselho Fiscal ao Diretor Executivo e ao Presidente do Conselho Diretor;

IX - Expedir ofícios e quaisquer outros documentos ao Conselho Diretor e à Diretoria Executiva.

Art. 34. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho Fiscal nos casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário ou definitivo.

Art. 35. Ao Secretário Geral do Conselho Fiscal cabe, além do assessoramento ao Presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões:

I - Distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados, indicando o local, a data e a hora da sua realização;

II - Documentar as reuniões por meio de confecção das atas;

III - Arquivar e manter salvaguardadas as atas de reuniões e outros documentos do Conselho;

IV - Cuidar de todas as tarefas burocráticas e procedimentos necessários ao adequado funcionamento do Conselho Fiscal;

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

V - Guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os relatórios de controle interno, deliberações e pareceres emitidos, mantendo-os à disposição do Conselho Fiscal e dos demais órgãos do CISTRI;

VI - Divulgar as decisões do Conselho Fiscal.

Art. 36. São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I - Comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões do Conselho;

II - Examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando ao Secretário Geral, sempre que necessário, informações por escrito;

III - Propor assuntos a serem incluídos na pauta de deliberações do Conselho Fiscal;

IV - Votar com responsabilidade, fazendo constar em Ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação.

Art. 37. O Presidente do Conselho Fiscal, além do seu voto, terá o voto de qualidade, sempre que se fizer necessário.

Art. 38. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, conforme cronograma aprovado por seus integrantes e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Diretor do CISTRI.

§ 1º As convocações ordinárias das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Não havendo o *quorum* exigido deverá ser convocada nova reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Dos avisos de convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora da reunião.

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

Art. 39. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre pela maioria absoluta de votos.

Art. 40. Serão lavradas atas, em livro apropriado, de todas as reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 41. Os membros do Conselho Fiscal são proibidos de executar atividades operacionais e de gestão no CISTRI.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal, após parecer favorável do setor jurídico do CISTRI, definir as demais normas relacionadas ao seu regular funcionamento, observados o Contrato de Consórcio Público e este Estatuto.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

Art. 43. O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados e gerenciado pelo Secretário Executivo, a ele competindo:

I - Promover a execução das atividades do CISTRI;

II - Propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;

III - Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CISTRI;

IV - Elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

V - Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISTRI;

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

VI - Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do Conselho Executivo serão propostas pela Diretoria Executiva e estabelecidas por ato do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44. A Diretoria Executiva é o órgão gerencial do CISTRI, constituída pelo Secretário Executivo e os demais profissionais contratados, a ela competindo:

I - Gerenciar as atividades do CISTRI;

II - Estruturar os serviços e o quadro de Recursos Humanos;

III - Executar o plano de atividades e a propostas orçamentárias anuais;

IV - Em conjunto com o Conselho Técnico-Executivo, elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISTRI;

V - Gerenciar o Conselho Técnico-Executivo;

VI - Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo sob a sua subordinação;

VII - Elaborar o relatório de gestão do CISTRI, submetendo-o à apreciação do Conselho Diretor e à aprovação do Conselho Fiscal, atendendo aos princípios de direito público vigentes;

VIII - Elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISTRI;

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

IX - Elaborar as prestações de contas dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas ao CISTRI, para que sejam apresentados aos órgãos e entidades concedentes;

X - Publicar o balanço anual do CISTRI;

XI - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e os recursos do CISTRI;

XII - Autorizar contratações de bens e serviços, respeitando os limites orçamentários, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo Conselho Diretor;

XIII - Autenticar livros de atas e de registro do CISTRI;

XIV - Disciplinar, por meio de Portarias ou Ordens de Serviço, as matérias relacionadas ao exercício da sua competência.

XV - Praticar todos os demais atos de gestão necessários à administração do CISTRI, observadas as formalidades legais, os princípios de Direito Público e as determinações do Conselho Diretor e do Presidente.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 45. Para a execução de suas atividades disporá o CISTRI do quadro de pessoal próprio.

Art. 46. A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Regimento Interno e/ou Atos Administrativos aprovados em Assembleia Geral e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

Parágrafo único. A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constarão do Regimento Interno e/ou Atos Administrativos aprovados pela Assembleia Geral do CISTRI.

Art. 47. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo, de forma justificada, ser prorrogada por igual período:

I - A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CISTRI;

II - A contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

III - A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CISTRI ou que tenha pedido demissão;

IV - A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CISTRI, desde que já determinada a abertura de concurso público.

Art. 48. Nas relações de trabalho no âmbito do CISTRI serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - A proibição de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de contratado investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, aqui compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas nos Municípios consorciados;

II - A qualificação e a valorização dos profissionais como os elementos mais importantes e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do CISTRI;

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

III - O estímulo a uma cultura de trabalho fundamentada na solidariedade, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;

IV - O desenvolvimento e a implantação de sistemas que deverão permitir a aferição da atuação dos profissionais em relação aos cargos que ocupam;

V - A permanente realização de atividades de treinamento e de capacitação.

Art. 49. No prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da aprovação deste Estatuto, por meio de Deliberação do Conselho Diretor, será instituído o Plano de Cargos e Salários do CISTRI, observadas as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 50. Para os fins deste Estatuto, considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transferência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 51. Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I - Somente poderão ser implantados ou executados pelo CISTRI serviços de natureza micro e/ou macrorregional;

II - Os serviços a serem implantados ou executados pelo CISTRI deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e à análise prévia da sua viabilidade técnica e financeira, não podendo o consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

III - Não será admitida a implantação de serviços para os quais não haja disponibilização de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços, de gestão, convênios ou instrumentos congêneres.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 52. O patrimônio do CISTRI será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entes públicos ou por particulares.

Art. 53. Constituem recursos financeiros do CISTRI:

I - Os recursos transferidos mediante contrato de rateio;

II - A remuneração advinda da prestação de serviços;

III - Os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou particulares;

IV - As rendas de seu patrimônio;

V - Os saldos apurados nos exercício financeiros;

VI - As doações e legados;

VII - O produto da alienação dos seus bens;

VIII - O produto de operações de crédito;

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

IX - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 54. A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CISTRI obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

I - Vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

II - Observância das normas de contabilidade pública, da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Submissão ao controle externo pelos Tribunais de Contas e à existência de um sistema interno de controle das suas atividades;

IV - Do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos consorciados.

CAPÍTULO XIII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 55. Os entes consorciados celebrarão com o CISTRI contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 56. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I - O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

II - A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 57. Poderão, ainda, ser objeto de contrato de programa:

I - Representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;

II - Promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;

III - Instalação e operação de estruturas para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;

IV - Prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:

a) Elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;

b) Implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;

c) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

d) Intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

e) Desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições sanitárias.

V - Prestação de serviços, na execução de obras e no fornecimento de bens relacionados aos objetivos do CISTRI;

VI - Realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos aos municípios consorciados;

VII - Aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados.

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

CAPÍTULO XIV

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 58. A celebração de contratos de rateio no âmbito do CISTRI observará:

I - Os contratos serão formalizados em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual;

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Parágrafo único. A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

Art. 59. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTRI, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 60. Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio o Poder Executivo Municipal autorizado a determinará à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente todo dia 10 (dez) de cada mês.

CAPÍTULO XV

DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Art. 61. A retirada do Município do CISTRI dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

Art. 62. Os bens destinados ao CISTRI pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da sua extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte

Art. 63. A retirada do Município consorciado ou a extinção do CISTRI não prejudicará as obrigações constituídas.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 64. O presente Estatuto não poderá ser alterado nos seis meses antecedentes á eleição do Conselho Diretor.

Art. 65. Dissolvido o CISTRI, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado aos municípios consorciados, observadas as normas contábeis vigentes.

Art. 66. Toda a documentação inerente ao funcionamento do CISTRI será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, ser observados procedimentos operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

Art. 67. Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo CISTRI.

Art. 68. Os dirigentes do CISTRI não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Contrato de Consórcio Público e no presente Estatuto.

Art. 69. O CISTRI será extinto por disposição legal ou judicial transitada em julgado, ou por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 70. Os casos omissos a este Estatuto serão objeto de deliberação por maioria absoluta do Conselho Diretor.

CISTRI

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência
da Macrorregião do Triângulo do Norte

Art. 71. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Ata, entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo Presidente do Conselho Diretor CISTRI.

Monte Carmelo-MG, 30 de outubro de 2013.

Fausto Reis Nogueira
Presidente do Conselho Diretor
Prefeito do Município de Monte Carmelo

Testemunhas:

Nome: Alexandre F. S. Paiva
CPF: 044.538.026-84

Nome: Alexandro de Souza Paiva
CPF: 001.135.316-30